proprieddd @beatriznamiestudies

· conceito: tradicionalmente a propriedade é conceituada a partir de faculdades contidas em tal direito subsetivo. Desto forma, a proprieda. de seria o direito de usar, gozar, dispor e reinvidicar um bem.

· importante: em conceituação mais moderna, a propriedade é definida como uma relação surídica complexa, que se forma entre seu titular e a coletividade, tendo como do Jetivo um dever jurídico genérideve ser encarada não apenas com base em uma relação Juridica, mas sim fundada em uma relação Jurídica.

A proteção ao direito de propriedade somente passa a rer importância quando inserida em uma relação inter. subseriva, ainda que de um lado só contenha suscitos indeterminados. * A propriedade não traz apenas faco de abstenção. A propriedade culdades ao proprietário, traz também limitações de ordem pública au privada; impõe o cumprimento de uma funcão social.

impõe obrigações proprer rem.

caracteristicas.

a) presenca obrigatória, caráter genético a caráter originário: sem a prebença da propriedade é impobbível haver qualquer autro direito real.

b) elasticidade: a propriedade pode se distender e se contrair, au seta, a propriedade poderá ser manrida com seu titular de maneira plena, quando este conservará todas as faculdades ineventes ao domínio.

c) exclusividade: ainda que em condomínio, a propriedade mantém seu carárer exclusivo, de modo que cada condômino proprietário poderá isoladamente exercer suas faculdades ourídicas.

d) perpetuidade: a propriedade não se perde pelo simples não uso; a faita de utilização da propriedade não é causa de perda.

faculdades Jurídicas inerentes à propriedade:

a) usar: é a possibilidade conferida ao proprietário de se servir da coisa e rê-la a sua disposição. **INTELIGENTE®**

	sibilidade do proprietário, enquanto titular do prin- acessórios da coisa, principalmente os denomi- rodutos.
dade renovatória. cipal com peridicido	Diodulos: a diferença deriva de sua capaci- Os frutos são ocessórios retirados da coisa prin- ade, au seta, tem capacidade renovatória. Os extraídos, esgotam o bem principal, não havendo tória.
de Armey and an	a cities so the
τάncia da coisa ρ	dade conferida ao proprietário de alterar a subs- or meio dos atos de disposição. A alteração da correr por meio de atos surídicos ou de atos ma-
teriai6.	abandono - res delicta
	aros materiais
	destruição
атоб de disposição	gratuita
1 - 1 -	
@beatriznamiestudies	TOTAL!
	aros Jurídicos -> alienação onerosa parcial -> ônus reais
	osibilidade do proprietário de reaver a posse da sea faculdade diante de quem insustamente a
1	ndicatória, a causa de pedir será o direito de
	iolação a esse direito.
propriedado o a v	
	no place of the state of the state of the state of the
	and the second of the second o
no of the same	ng stary on sim aliteir, as a collection on the
.nl. ang	en el erg en rése el resignar prédectionagen de en principal de partir de partir de l'entre de l'e

CADERNO INTELIGENTE®